

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Desembargadores a seguir nominados para atuarem no Plantão Judiciário de Segundo Grau, no período descrito abaixo:

N.	DIAS	DESEMBARGADORES
1	01.10 a 08.10.2018	Desembargador Elcio Mendes
2	08.10 a 15.10.2018	Desembargadora Regina Ferrari
3	15.10 a 22.10.2018	Desembargador Laudivon Nogueira
4	22.10 a 29.10.2018	Desembargador Júnior Alberto
5	29.10 a 05.11.2018	Desembargador Luís Camolez

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio Branco - Acre, 26 de setembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 28/09/2018, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2509 / 2018

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Denise Bonfim**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Pleno nº 161, de 9 de novembro de 2011;

Considerando a instituição do Serviço de Atendimento e Suporte ao Peticionamento Eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores da Diretoria Judiciária, a seguir nominados, para atuarem no Plantão Judiciário de Segundo Grau, no período descrito abaixo:

PERÍODO	SERVIDOR CONVOCADO
01.10 a 11.10.2018	Denizi Reges Gorzoni (Diretora Judiciária)
12.10 a 14.10.2018	Venício Almeida de Oliveira (Gerente de Apoio às Sessões)
15.10 a 05.11.2018	Denizi Reges Gorzoni (Diretora Judiciária)

Art. 2º Os servidores permanecerão em regime de sobreaviso, na forma do art. 1º, § 2º, inciso II, e art. 2º, § 4º, ambos da Resolução Pleno nº 161, de 9 de novembro de 2011, c/c o art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 04, de 13 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Far-se-á o atendimento do Plantão Judiciário preferencialmente por chamada para o telefone institucional (068) 99984-6167.

Art. 3º Convocar os servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação para atuação no atendimento ao petição eletrônico durante o Plantão Judiciário, mediante chamada para o telefone institucional (068) 99989-1661.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 28/09/2018, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2531 / 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE CASTELO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização das audiências do Mutirão Criminal na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade no andamento dos processos criminais, objetivando a 'baixa de acervos' como cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça, bem como diminuir a quantidade de processos alcançados pela prescrição;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OF. Nº 5923/GACOG, nos autos do

Processo Administrativo SEI 0005495-94.2018.8.01.0000,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo para, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, auxiliar na realização das audiências do Mutirão Criminal na Comarca de Rio Branco, no período de 1º a 5 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 01/10/2018, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0005049-91.2018.8.01.0000

Nº do Contrato: 47/2018

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 3/2018 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

Objeto: prestação de serviço de emissão, renovação e validação de Certificados Digitais do tipo A3, pessoa física (e-CPF), padrão ICP - Brasil e aquisição de dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas/Certificados Digitais - Token USB, destinados ao TJAC.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Data de assinatura: 30 de setembro de 2018

Valor: O valor estimado deste contrato é de R\$27.436,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais)

Fiscal do Contrato: Gerência de Bens e Materiais - GEMAT.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0005541-83.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO

Conselho Nacional de Justiça. Pedido de Providências nº 0004785-05.2018.2.00.0000. Consulta. Possibilidade do Tabelaio de Notas apostilar documentos confeccionados por outras Serventias Extrajudiciais. Corregedorias da Justiça dos Estados. Informações sobre o tema. Demanda respondida. Arquivamento.

1. Cuida-se de demanda oriunda do Conselho Nacional de Justiça solicitando manifestação das Corregedorias da Justiça concernente à 'possibilidade do Tabelaio apostilar documentos confeccionados por outras Serventias Extrajudiciais'.

2. Sobre o tema, o art. 4º da Resolução CNJ nº 62/2017 atribuiu aos Titulares dos Serviços Notariais e de Registros a condição de autoridades apostilantes, desde que observadas os limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

3. Deveras, da leitura do dispositivo, é de se concluir que aos Tabelaies de Notas cabe autenticar os documentos que podem ser lavrados nos serviços de notas. Contudo, sabendo-se que a Lei Federal nº 8.935/94 conferiu competência exclusiva ao Tabelaio para autenticar fatos, reconhecer firma e autenticar cópias, vislumbro que o apostilamento (que significa autenticação) de outros documentos inerentes aos demais Serviços Notariais e Registrais afigura-se plausível e conveniente.

4. Sobreleva anotar que o termo "APOSTILE" (utilizado no documento que formaliza à Convenção de Haia) enseja a autenticidade ao documento e à assinatura do signatário nele aposta, situação que se amolda às atribuições conferidas por Lei ao Tabelaio de Notas.